



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Dente de Leite, mantida pela Escola Infantil Dente de Leite Ltda. - ME, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de Creche (04 meses a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial e integral, com oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO:</b> 006039/2012 – Vol 02	<b>PROCESSO ELETRÔNICO:</b> 91412/2021
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 108/2024	<b>APROVADO EM:</b> 06/11/2024

## I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Dente de Leite, mantida pela Escola Infantil Dente de Leite Ltda. - ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Antônio de Paula Mendes nº 715 e 725 - Bairro Bandeirantes, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5197, de 07 de dezembro de 2021 (publicada em 08 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 86, aprovado em de 19 de novembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a existência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 86/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 21/2022, aprovado em 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados



Lei Municipal nº 12.086/2010

durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 19 de agosto de 2024, através do Processo Eletrônico nº 91412/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

## II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

O relatório de verificação *in loco* da SEPART anexado no Despacho 10 - 91412 - 1 Doc destaca:

[...]

### **Rede Física**

[...]

#### **Pavimento Térreo:**

- 10 Salas de atividades, sendo 08 salas para educação Infantil;
- 08 Instalações sanitárias sendo(04 apropriadas para Educação Infantil);
- 01 Secretaria [...];
- 01 Sala [...]; atende a turma do Maternal III com (20) crianças [...]
- 01 Instalação sanitária [...] apropriado para as crianças da Educação Infantil;
- 01 Área descoberta [...];



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

➤ 01 Banheiro adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. [...] promovendo acessibilidade; (grifo nosso)

**1º Pavimento: (acesso por meio de rampa com corrimão em toda a sua extensão):**

- 01 Berçário [...]. Atende atualmente a 8 crianças [...];
- 01 Sala [...]. Atende a turma do Maternal II com (20) crianças[...]
- 01 Sala [...]. Atende atualmente a 13 crianças (1º período B)[...];
- 01 Sala [...]. Atende atualmente a 8 crianças (Maternal I) [...];
- 01 sala [...]. Atende atualmente a 12 crianças (1º período A)[...];
- 02 Instalação sanitária [...], com 01 vaso e 01 pia de tamanho apropriado às crianças de Educação Infantil;
- 01 Refeitório [...];
- 02 cozinha [...];
- Há telas de proteção em todo o espaço.

**2º Pavimento: (o acesso através de escada com corrimão em toda sua extensão):**

- 01 sala de direção [...];
- 01 Sala da coordenação Pedagógica;
- 01 Instalação sanitária [...], com 01 vaso e pia de tamanho apropriado às crianças de Educação Infantil;
- 01 Sala [...]. Atende atualmente a 15 crianças (2º período B) [...];
- 01 Sala [...]. Atende atualmente a 11 crianças ( 2º período A)[...];
- 01 Sala [...] Atende atualmente a 12 crianças 1º período A) [...];
- 01 Instalação sanitária [...], com 01 vaso e 01 pia de tamanho apropriado às crianças de Educação Infantil;
- Há telas de proteção em todo o espaço.

**Imóvel anexo: pavimento térreo - (fundos)**

- 01 Sala para os professores;
- 02 Áreas livres;
- 01 pátio coberto [...];
- 01 Pátio coberto [...];
- 01 Depósito de material de papelaria.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Dente de Leite possui condições de obter a Renovação do Registro de funcionamento de Instituição de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Dente de Leite, para atendimento a crianças na faixa etária de Creche (04 meses a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos) em período parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2024.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 108/2024 - 4

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015  
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhorsejf@gmail.com